



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 06 /2023/CMEBC

De 30 de agosto de 2023.

HOMOLOGADO EM
31/08/2023

José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação de
Barra dos Coqueiros-SE
Decreto n° 034 de 04 de Janeiro de 2021.

Fixa normas para aproveitamento de estudos/regularização de vida escolar de estudantes matriculados nos níveis de ensino fundamental e de suas modalidades em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros-Se e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS – CMEBC, no uso das suas atribuições conferidas pelo art 2º., incisos III, X, XIV da Lei Municipal n° 706/2012, e

CONSIDERANDO o que preceituam o § 1º do art. 23, a alínea “c” do inciso II e as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso V, do art. 24, da Lei n° 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos comuns para regularizar a vida escolar dos educandos matriculados em instituições de Ensino Fundamental e de suas modalidades integrantes do Sistema de Ensino de Barra dos Coqueiros/Se.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução fixa normas para regularização de vida escolar de estudantes matriculados nos níveis de ensino fundamental e suas modalidades em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º Os pedidos para a regularização de vida escolar do estudante, devem ser solicitados ao departamento competente da Secretaria Municipal de Barra dos Coqueiros-SEMED/DAIE, quando a instituição educacional não dispuser de condições para realizar os procedimentos de:

- I - classificação; ou
- II – reclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Os procedimentos previstos no **caput** devem ser adotados para os estudantes que estiverem matriculados em percurso escolar na educação básica.

Art. 3º Somente os estudos ofertados em instituição educacional portadora de ato autorizativo, em vigência, emitido por este CMEBC, poderá adotar os procedimentos elencados no art. 2º.

Art. 4º -O disposto em contrário ao previsto no art. 3º deverá ser encaminhado pelo departamento competente da SEMED/DAIE para o Conselho Municipal de Educação (CMEBC).

CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 5º A regularização de vida escolar de estudante, ocorrerá nas seguintes situações:

- I - não cursou componente curricular obrigatório no percurso escolar;
- II - reprovado em ano ou período letivo de curso e que tenha recebido declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção indevida;
- III - histórico ou certificado com informação divergente da organização curricular aplicada pela instituição educacional;
- IV - lacunas de anos escolares ou séries/fases/segmentos/etapas/módulos no percurso escolar;
- V - pendências na documentação escolar por falta de encaminhamento do acervo das instituições educacionais inativas ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pela expedição dos históricos/certificados;
- VI - sequência de percurso escolar não comprovada no histórico;
- VII - cumprimento da organização curricular não aprovada pelo CMEBC;
- VIII - divergência de percurso escolar entre o ensino fundamental com duração mínima de oito anos e o de nove anos;
- IX - estudos ofertados, amparados por decisão judicial;
- X - matrícula com idade inferior à permitida na legislação vigente; e
- XI - ausência ou incompatibilidade de registros, que impeçam a matrícula ou a expedição de documentos escolares.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO

Art. 6º O requerimento de regularização de vida escolar de estudante deverá ser apresentado ao departamento competente da SEMED/DAIE, acompanhado dos documentos destacados nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - que não cursou componente curricular obrigatório no percurso escolar:

- a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;
- b) documentação comprobatória que ajude a elucidar os fatos apresentados no relatório, tais quais:

1. cópia do histórico e/ou transferência escolar;
2. cópia de avaliações escritas de conteúdo que ateste o componente curricular; ou
3. declaração emitida pelo coordenador geral e/ou coordenador administrativo da instituição educacional que ofertou conteúdo do componente curricular; ou
4. cópia do resumo das atividades registradas no diário de classe que ateste a oferta de conteúdo do componente curricular.

II - reprovado em ano ou período letivo de curso e que tenha recebido declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção indevida:

- a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;
- b) documentação comprobatória que ajude a elucidar os fatos indicados no relatório; tais quais:

1. declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção indevida; e
2. comprovante de matrícula do ano ou período letivo posterior a reprovação.

III - histórico ou certificado com informação divergente da organização curricular aplicada pela instituição educacional:

- a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido; e
- b) cópia do histórico/certificado.

IV - lacunas de anos escolares ou séries/fases/segmentos/etapas/módulos no percurso escolar:

- a) exposição circunstanciada indicando a(s) lacuna(s); e
- b) declaração(ões) ou histórico escolar do período regular, anterior à lacuna.

V - estudante com pendências na documentação escolar, por falta de encaminhamento do acervo das instituições educacionais inativas ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pela expedição dos históricos/certificados, deverá apresentar cópia(s) de documento(s) que comprove(m) a matrícula e frequência na instituição educacional inativa.

VI - sequência de percurso escolar não comprovada no histórico:

- a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. fotocópia de diário de classe; ou
4. cópia de avaliações.

XI - matrícula com idade inferior à permitida na legislação vigente:

- a) exposição circunstanciada indicando o percurso escolar; e
- b) documento(s) que comprove(m) o percurso escolar, tais quais:
 1. comprovante de matrícula;
 2. cópia de boletim escolar; ou
 3. fotocópia de diário de classe; ou
 4. cópia de avaliações.

XII - ausência ou incompatibilidade de registros, que impeçam a matrícula ou a expedição de documentos escolares:

- a) exposição circunstanciada;
- b) documento(s) que auxilie(m) a explicação do fato; e
- c) cópia do histórico escolar correspondente ao fato.

§ 1º Serão considerados:

I - estudantes classificados e/ou reclassificados nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, X e XI.

II - educandos com aproveitamento de estudos/regularização nos casos previstos nos incisos I, III, V, VII, IX, XI e XII.

§ 2º As solicitações previstas neste artigo somente serão deferidas pelo departamento competente, após comprovada a veracidade das informações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados ao CMEBC, com relatório prévio emitido pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução Normativa, após homologada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado
<input type="checkbox"/> Jornal Diário ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS
Em <u>21/08/2023</u>
<i>Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento</i> Presidente do CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Conselheiro Presidente do CMEBC